

# ESTATUTOS



FUNDADO 10-05-93

**GRUPO DESPORTIVO  
PARLAMENTAR**

## GRUPO DESPORTIVO PARLAMENTAR

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

Designação, Fins e Sede

##### **Art.º 1º** **( Designação )**

O grupo é designado por "Grupo Desportivo Parlamentar" e abreviadamente por G.D.P.

##### **Art.º 2º** **( Fins )**

1- O G.D.P. tem por finalidade a promoção, fomento e organização de actividades desportivas e culturais dos seus associados.

2- Para a prossecução dos seus fins o G.D.P. poderá inscrever-se em organismos centralizadores que visem a realização das actividades referidas no número anterior.

##### **Art.º 3º** **( Sede )**

1- O G.D.P. tem a sua sede no Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa.

#### CAPÍTULO II

Sócios, Direitos e Deveres

##### **Art.º 4º** **( Sócios )**

1- Podem ser sócios todos os funcionários parlamentares, seus familiares e todos aqueles que desempenhem ou tenham desempenhado funções a qualquer título na Assembleia da República.

2- O G.D.P. pode ter três categorias de sócios : efectivos, auxiliares e honorários.

##### **Art.º 5º** **( Sócios Efectivos )**

1- Podem ser sócios efectivos do G.D.P os funcionários parlamentares, no activo ou aposentados, ficando sujeitos ao pagamento de uma quota mensal.

2- Podem, ainda, ser sócios efectivos do G.D.P. os Deputados, o pessoal dos Gabinetes dos Grupos Parlamentares, o pessoal do Gabinete do Presidente, dos Vice - Presidentes e do Secretário - Geral da Assembleia da República, bem como o pessoal dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, ficando sujeitos ao pagamento de uma quota mensal.

3- O valor da quota será estipulado, mediante proposta da Direcção, em Assembleia Geral.

**Art.º 6º**  
**( Sócios Auxiliares )**

1 - Consideram-se sócios auxiliares os familiares dos funcionários parlamentares e todos aqueles que desempenhem funções a qualquer outro título na Assembleia da República.

2 - Consideram-se também sócios auxiliares os sócios abrangidos no nº 2 do artigo anterior que, tendo deixado de exercer funções na Assembleia da República, manifestem vontade em permanecer sócios do G.D.P.

**Art.º 7º**  
**( Sócios Honorários )**

1 - Pode ser atribuído o título de sócio honorário a pessoas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes e excepcionais ao G.D.P.

2 - Os sócios honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, ficando isentos do pagamento de quaisquer encargos sociais.

**Art.º 8º**  
**( Direitos )**

1- Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do nº 2 do artigo ~~11º~~ 12º;
- d) Usufruir de todas as regalias facultadas pelo G.D.P.;
- e) Propor a admissão de sócios auxiliares.

2- Os direitos dos sócios auxiliares são os prescritos na alínea d) do número anterior, desde que do seu exercício não sejam preteridos os direitos dos sócios efectivos.

3 - Os direitos dos sócios honorários são os prescritos nas alíneas d) e e) do nº1, podendo, ainda, assistir e intervir, sem direito a voto, nas assembleias gerais.

**Art.º 9º**  
**( Deveres )**

1- Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar com regularidade a sua quota;
- b) Contribuir para a dignificação e prestígio do G.D.P.;
- c) Não recusar sem motivo devidamente justificado os cargos para que for eleito ou as tarefas para que for solicitado;
- d) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos;
- e) Acatar as deliberações da A.G. e as decisões da Direcção;
- f) Comparecer às A.G. e a todos os actos para que for convocado.

2- Os sócios auxiliares ficam sujeitos aos deveres consignados para os sócios efectivos excepto no que respeita às alíneas c) e f) do número anterior.

3 - Os sócios honorários ficam sujeitos aos deveres consignados nas alíneas b), d) e e) do número 1.

**Art.º 10º**  
**( Suspensão de direitos )**

Serão suspensos do exercício dos seus direitos os sócios que, depois de avisados, e sem que tenham apresentado qualquer justificação para o facto no prazo de 30 dias, tiverem mais de três meses de quotização em atraso.

**CAPÍTULO III**  
**Corpos Gerentes**

Secção I  
**Assembleia Geral**

**Art.º 11º**  
**( Definição )**

A Assembleia Geral é o plenário de todos os sócios efectivos, no pleno uso dos seus direitos e nela reside o poder soberano do G.D.P., dentro dos limites da lei e dos estatutos.

**Art.º 12º**  
**( Reuniões )**

1- A A.G. reunirá ordinariamente duas vezes por ano:

- até 30 de Março para aprovação do Relatório e Contas do ano civil anterior;

- até 15 de Dezembro para aprovação do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano civil imediato.

2- As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão dos corpos gerentes ou mediante requerimento de, pelo menos, 15% dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

**Art.º 13º**  
**( Convocação e funcionamento )**

1- As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, com a antecedência mínima de oito dias, por aviso postal, com a indicação do dia, hora e local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

2- A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada com a presença da maioria dos sócios e meia hora depois com qualquer número de associados.

3- A Assembleia Geral convocada nos termos da parte final do número dois do artigo anterior só poderá funcionar com a presença de pelo menos dois terços dos sócios requerentes.

**SECÇÃO II**  
**Mesa da Assembleia Geral**

**Art.º 14º**  
**( Composição )**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Art.º 15º**  
**( Presidente da Mesa )**

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e dirigir as A.G., sendo substituído na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente;
- b) Empossar os Corpos Gerentes;
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e outras disposições legais;
- d) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta até nova eleição;
- e) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

**SECÇÃO III**  
**Direcção**

**Art.º 16º**  
**( Composição )**

1- A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e três Vogais.

- 2- O G.D.P. obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direcção, devendo um deles ser, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

**Art.º 17º**  
**( Competência )**

À Direcção compete:

- a) Gerir todos os assuntos do G.D.P. de acordo com os presentes estatutos, visando o seu desenvolvimento;
- b) Elaborar e apresentar o Relatório de Actividades e as respectivas contas nos prazos estipulados;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral. os regulamentos internos que entender necessários a uma gestão eficaz;
- d) Criar secções, por sua iniciativa ou mediante proposta dos sócios, bem como comissões para o cumprimento de actividades específicas;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos, punindo os sócios que os contrariem com penas até seis meses de suspensão e propor à Assembleia Geral a demissão de qualquer sócio que incorra em grave infracção.
- f) Propor à Assembleia Geral a atribuição do título de sócio honorário.
- g) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º destes Estatutos.

**Art.º 18º**  
**( Funcionamento )**

1- As reuniões da Direcção serão convocadas pelo Presidente que dirige os trabalhos e zela pelo cumprimento das deliberações tomadas.

2- As deliberações serão tomadas na presença de pelo menos 50% dos membros da Direcção.

3 - Na falta do Presidente as reuniões serão convocadas e dirigidas pelo Vice-Presidente.

**SECÇÃO IV**  
**Conselho Fiscal**

**Art.º 19º**  
**( Composição )**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.

**Art.º 20º**  
**( Competência )**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e as contas da Direcção;

- b) Exercer a fiscalização da actividade da Direcção, podendo para o efeito assistir às suas reuniões, sem contudo ter direito a voto.
- c) Solicitar à Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º destes Estatutos.

#### **SECÇÃO V**

#### **Eleição dos Corpos Gerentes**

##### **Art.º 21º ( Mandato )**

O mandato dos Corpos Gerentes é de três anos.

##### **Art.º 22º ( Candidaturas )**

- 1- As candidaturas aos Corpos Gerentes serão apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, em lista completa, subscrita por um número de 15 a 25 sócios efectivos, não candidatos e no pleno uso dos seus direitos.
- 2- As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 31 de Janeiro.
- 3- A lista que não obedeça aos requisitos legais ou estatutários será devolvida ao respectivo delegado o qual deverá sanar no prazo de 48 horas as irregularidades verificadas sob pena de rejeição definitiva da lista.

##### **Art.º 23º ( Convocação do acto eleitoral )**

- 1- Cabe à Mesa da A.G. a convocação do acto eleitoral, o qual se realizará entre 10 e 15 de Fevereiro, salvo os casos previstos no artigo 28º.
- 2- A convocação do acto eleitoral será feita com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da eleição.

##### **Art.º 24º ( Mesa de Voto e Comissão Eleitoral )**

- 1- Cabe à Mesa da A.G. presidir ao acto eleitoral, assegurar a sua regularidade, fixar regras para o seu processamento democrático e promover nos termos da lei a publicidade do resultado das eleições.
- 2- O delegado de cada lista pode acompanhar a Mesa nas diversas operações do acto eleitoral.

3- O apuramento dos resultados eleitorais é feito por uma Comissão, composta pela Mesa da A.G. e pelos Delegados das listas concorrentes, cabendo-lhe igualmente decidir as reclamações sobre o acto eleitoral.

**Art.º 25º**  
**( Boletins de Voto )**

1- Os boletins de voto serão editados pela Comissão Eleitoral e deles constarão unicamente as listas concorrentes, referenciadas por letras pela ordem da sua apresentação.

2- Os boletins de voto serão elaborados em papel liso, com características uniformes entre eles.

**Art.º 26º**  
**( Voto por correspondência )**

É admitido o voto por correspondência, desde que o boletim se apresente dobrado em quatro, em envelope fechado e não haja indícios sérios de o mesmo ter sido violado e a Comissão Eleitoral considere justificada, caso a caso, essa modalidade de voto.

**Art.º 27º**  
**( Reeleição dos Corpos Gerentes )**

É permitida a reeleição dos Corpos Gerentes.

**Art.º 28º**  
**( Destituição e renúncia do mandato )**

1- Os Corpos Gerentes ou qualquer dos seus membros podem ser destituídos a todo o tempo, por votação realizada nos termos e com os requisitos estabelecidos para a sua eleição, com as devidas adaptações.

2- Os Corpos Gerentes ou qualquer dos seus membros podem igualmente renunciar ao mandato, expondo os motivos aos sócios.

3- Proceder-se-á a novas eleições se se verificar a demissão de mais de metade dos membros da Direcção.

4- Ocorrendo a destituição ou renúncia colectiva realizar-se-ão eleições no prazo máximo de 20 dias.

5- Os novos Corpos Gerentes eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato precedente e, se forem eleitos depois de 30 de Setembro, perfarão também o mandato seguinte.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**Art.º 29º**  
**( Numeração dos Sócios )**

1 - A numeração respeitante aos sócios será actualizada de 6 em 6 anos, mas a Assembleia Geral, por proposta da Direcção, poderá autorizar a sua realização com intervalo mais curto se for conveniente.

2 - A actualização da numeração de sócios nunca terá lugar em ano anterior ao das eleições para os órgãos sociais.

**Art.º 30º**  
**( Alteração aos Estatutos )**

Os estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com 30 dias de antecedência e por deliberação de três quartos dos sócios presentes.

**Art.º 31º**  
**( Dissolução )**

1- A dissolução do G.D.P. só poderá ser decidida em A.G. extraordinária, expressamente convocada para o efeito, com trinta dias de antecedência, sendo necessário que essa deliberação seja tomada por 3/4 (três quartos) dos sócios efectivos.

2- A A.G. que determinar a dissolução do G.D.P. deverá decidir quanto ao destino dos bens móveis e imóveis existentes nessa data.

**Art.º 32º**  
**( Entrada em vigor )**

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação.

Aprovados, por unanimidade, em 28-03-2000

Publicados em DR nº134 III Série de 9 de Junho de 2000

**Lisboa - Palácio de S. Bento**